

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

OBJETO: prestação de serviços de locação de guindaste de 25 toneladas para atender as necessidades dos municípios do CONVALE.

Trata-se de processo licitatório para prestação de serviços de locação de guindaste de 25 toneladas para atender as necessidades dos municípios do CONVALE, com sessão de licitação designada para o dia 09 de fevereiro de 2022, às 09:30h.

Aberta a sessão pública de licitação, constatou a presença da única licitante **GIGANTE LOCADORA DE GUINDASTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.005/0001-20, devidamente credenciada, tendo apresentada a proposta no valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) perfazendo valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

O valor estimado para contratação é de R\$1.766,66 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Insta salientar, conforme depreende-se da ata de licitação, que a etapa competitiva e a negociação final foram realizadas diretamente com o licitante em busca obter preços mais vantajosos para o Consórcio, porem sem êxito.

O custo estimado de um processo licitatório é o parâmetro referencial para a atuação do gestor público na análise da aceitabilidade e vantajosidade das propostas ofertadas no certame.

A desclassificação das ofertas com valores excessivos ou inexequíveis em comparação ao valor estimado para a contratação está disposta na Lei 8.666/93 no artigo 48:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

Se a proposta apresentada superar vultosamente o valor estimado, por exemplo, será a mesma desclassificada com arrimo nos critérios de razoabilidade. De forma prática, **Jair Eduardo SANTANA** exemplifica que: "se um objeto custa no mercado entre 2 e 50, certamente não se admitiria – na generalidade das situações –

